



PL 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 22 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 14/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei anexo, que *"Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e paradesportivo no Município de Mário Campos, bem como de atletas mario-campenses e dá outras providências"*.

O esporte cultiva valores socialmente salutaros. Não é por outro motivo que o art. 217 da Constituição Federal dispõe que *"é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um"*.

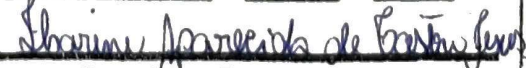
Uma forma colocar em prática aludida norma é mediante o apoio financeiro e material aos atletas profissionais e amadores.

Este é o propósito do presente Projeto de Lei que, orientado pelos princípios da impessoalidade e da moralidade, busca incentivar a prática desportiva e paradesportiva no Município de Mário Campos. Com responsabilidade e transparência, sublinhe-se, as concessões tratadas no PL em tela se darão mediante procedimento que garanta a adequada destinação dos recursos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
22/06/22	às 16 hs 56 min
	
Servidor Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 17 /2022

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e paradesportivo no Município de Mário Campos, bem como de atletas mario-campenses e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Esporte ou à Secretaria de Administração, autorizado a conceder apoio financeiro e material a atletas profissionais e amadores, para participarem de eventos desportivos e paradesportivos representando o Município de Mário Campos.

§ 1º Poderão ser financiados atletas individual e coletivamente, em qualquer modalidade esportiva.

§ 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 2º Os projetos de apoio aos atletas protocolados para obtenção de recursos do incentivo previsto nesta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, os prazos de execução, as estratégias de ação, a forma de divulgação do Município de Mário Campos, as metas qualitativas e quantitativas, a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os recursos fornecidos pelo Município poderão custear despesas dos atletas, equipes, técnicos e treinadores com alimentação, hospedagem, transporte, material esportivo, passagens ou combustível, diárias e outro tipo de ajuda de custo necessário para viabilizar a participação em evento esportivo.

§ 2º É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

- I - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- III - adquirir suplementação alimentar de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - adquirir bebidas alcoólicas, produtos tabagistas, materiais de limpeza e higiene;

V - custear hospedagem e alimentação na cidade de Mário Campos ou demais municípios situados em raio de 50 (cinquenta) quilômetros;

VI - remunerar funcionários administrativos, diretores e conselheiros da entidade proponente.

Art. 3º São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei:

§ 1º Por pessoa física:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser atleta ou profissional da área desportiva;

III - ter, pelo menos, quatorze anos de idade no ano do protocolo do projeto;

IV - residência na cidade de Mário Campos, comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

a) fatura de concessionária de fornecimento de água;

b) fatura de concessionária de fornecimento de energia elétrica;

c) fatura de serviços de telefonia fixa, móvel ou televisão por assinatura.

V – apresentar comprovante de inscrição na modalidade/competição em que o(a) atleta concorrerá.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Esporte ou à Secretaria de Administração, mediante parecer fundamentado, decidir pela concessão ou não do apoio financeiro ao atleta ou equipe desportiva e paradesportiva a ser beneficiada, fixando o valor a ser concedido.

Art. 5º Os projetos aprovados serão monitorados pelo Departamento de Esporte ou Secretaria de Administração, considerando as metas técnicas aprovadas, a correta utilização dos recursos financeiros, a prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 6º O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, competindo-lhe:

I - usar o brasão oficial do Município de Mário Campos e da Prefeitura Municipal de Mário Campos em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II - possuir bandeira oficial do Município em tamanho visível, exibindo-a em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à sua prática esportiva.

Art. 7º Os atletas e/ou seus representantes legais ou equipes desportivas beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, perante o Departamento de Esporte ou Secretaria de Administração.

§ 1º A prestação das contas a ser apresentada pelos beneficiários deverá conter todos os documentos comprobatórios à completa execução do projeto aprovado.

§ 2º O Departamento de Esporte ou Secretaria de Administração ficará responsável pela elaboração do laudo final de análise da prestação de contas, o qual versará sobre:

I - a correta utilização dos recursos financeiros;

II - o cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado;

III - a correta divulgação do brasão do Município de Mário Campos e do nome da Prefeitura Municipal de Mário Campos.

§ 3º Caberá à Controladoria-Geral do Município apreciar o laudo final de prestação de contas e concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º Rejeitadas as contas, ficará o beneficiário automaticamente impedido de receber novos recursos advindos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei e sujeito à inclusão do seu CPF ou CNPJ no cadastro da dívida ativa do Município de Mário Campos, caso não haja a devida regularização das contas.

§ 5º Em qualquer dos casos de rejeição das contas, os beneficiários ficarão sujeitos às demais cominações legais aplicáveis.

Art. 8º A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Mário Campos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 22 de junho de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal